

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3850/90 Reautuado em 26.09.90.

INTERESSADO: Ivan Darwiche Rabelo

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Cálculo Numérico" e "Estatística" no IMES de Assis

RELATOR: Consº Ubiratan D'Ambrosio

PARECER CEE Nº 41/91 CTG "D" Aprovado em 12.12.90

Comunicado ao Pleno em 23.01.91

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis indicou Ivan Darwiche Rabelo para lecionar as disciplinas "Cálculo Numérico" e "Estatística" no Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados.

Naquela oportunidade, foram juntados ao processo cópias do diploma de engenheiro mecânico conferido pela FEI, em 1989, histórico escolar do curso, evidenciando o estudo das disciplinas para as quais foi indicado e atestado de estágio realizado durante a graduação do interessado.

Os títulos do candidato foram julgados insuficientes e a CTG, em reunião de 22.08.90, determinou o arquivamento do processo.

Retorna o IMES de Assis a este Conselho, solicitando "reabertura do processo". Fundamenta o pedido no fato do professor ter cursado as disciplinas que ora ministra durante sua graduação e de estar matriculado no Curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Universidade de São Carlos, aduzindo, ainda, que a decisão do Conselho "coloca os Departamentos, a Instituição e os alunos em situação delicada por estar em período de provas, restando apenas um bimestre para o término do ano e neste período a contratação de docentes torna-se difícil".

2. APRECIÇÃO

As razões apresentadas pela interessada e a juntada ao processo de certificado expedido pela Escola de Engenharia de São Carlos - USP de que o Engenheiro Ivan Darwiche Rabelo está inscrito no corrente semestre letivo, na categoria "aluno especial", em disciplina de Pós-Graduação, são elementos suficientes para a reconsideração da decisão.

3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos da Deliberação CEE 15/89 autoriza-se Ivan Darwiche Rabelo a lecionar as disciplinas "Cálculo Nu

mérico" e, "Estatística", no Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 01 de outubro de 1990.

a) Consº Ubiratan D'Ambrosio

Relator

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.12.90

a) Consª Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

Presidente